



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Decreto nº 544
27/09/11

EM 227/2011

Florianópolis, 3 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alterações do Regulamento do Programa Pró-Emprego, aprovado pelo Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

2. As modificações decorrem da necessidade de adequação do regulamento do programa às novas regras introduzidas pelas Leis nº 15.499 e nº 15.510, de 2011.

3. Nesse sentido, o art. 1º do Decreto outorga ao Secretário de Estado da Fazenda competência para estabelecer outras exigências no momento da concessão do tratamento tributário diferenciado.

4. O art. 2º do Decreto trata de acrescentar ao art. 6º do regulamento dispositivo dispensando a apresentação de dados relacionados ao empreendimento quando essas informações já tiverem sido consignadas na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME, de caráter mensal. A medida visa reduzir a burocracia relacionada à prestação de contas, sem prejuízo de seu controle.

5. As alterações patrocinadas pelos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto cuidam exclusivamente de adequação de texto, não representando alteração de mérito.

6. Já o art. 4º do Decreto introduz o § 3º no art. 10 do regulamento, que trata do diferimento do ICMS nas operações com matérias destinados à construção de empreendimento enquadrado no Programa. O § 3º reproduz norma inserta na recente Lei nº 15.510 autorizando a aplicação do diferimento em relação aos materiais necessários à obra, embora a ela não se integrem (ex.: matérias necessárias à construção do canteiro de obras e material para escoramento).

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. O art. 5º do Decreto dá nova redação ao *caput* do art. 15 do regulamento, prevendo aplicação do tratamento nele previsto (diferimento do pagamento do ICMS) também na hipótese de implantação ou expansão de terminal retroportuário.

8. Por fim, o art. 8º do Decreto revoga dispositivos do regulamento em estrita consonância com a Lei nº 15.499, de 2011.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM POPULAR

Florianópolis, 3 de agosto de 2011.

As Alterações visam adequar o Regulamento do Programa Pró-Emprego aos dispositivos da Lei nº 15.499, de 2011, que revogou dispositivos da Lei nº 13.992, de 2007, que institui Programa PRÓ-EMPREGO, e da Lei nº 15.510, de 2011, que instituiu o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR III e introduziu diversas alterações na legislação relativa ao ICMS.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

